

ACÓRDÃO Nº 10276/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 001.864/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)
 - 3.2. Responsável: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
4. Órgão: Prefeitura de Itaipava do Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8598/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de José Maria da Rocha Torres, prefeito do Município de Itaipava do Grajaú/MA, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 0263/2009 (Siafi 658008), pactuado entre a Funasa e o ente municipal, cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de José Maria da Rocha Torres;

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria da Rocha Torres com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor Histórico (R\$) |
|---------------------------|------------------------------|
| 21/3/2011 | 80.000,00 |
| 21/3/2011 | 114.673,71 |
| 21/3/2011 | 0,02 |
| 19/12/2012 | 194.673,69 |

9.3. aplicar individualmente a José Maria da Rocha Torres multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, conforme artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 33/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10276-33/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral